

## **LEI Nº 4.453 DE 09 DE MARÇO DE 2012**

Autoriza o Poder  
Executivo  
Municipal a firmar  
Convênio de  
Cooperação  
Mútua e dá outras  
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do  
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a firmar Convênio com as Prefeituras  
Municipais de Sertão, Erebango, Estação, Floriano Peixoto,  
Ipiranga do Sul, Charrua e Associação RECICLANIP, com a  
finalidade de conjugar esforços para o desenvolvimento de um  
programa de cooperação mútua, visando a prevenção ambiental,  
dando uma destinação adequada aos pneumáticos inservíveis,  
conforme termo de convênio em anexo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da  
aplicação desta Lei correrão por conta de dotações  
orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de março  
de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.

## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE MUNICÍPIOS E ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**

**O CONVÊNIO DE MUNICÍPIOS QUE CONGREGAM AS PREFEITURAS DOS SEGUINTE MUNICÍPIOS:** a) **GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua **AV. ENGº FIRMINO GIRARDELLO nº 85 – CENTRO**, inscrita no CNPJ sob n.º **87.613.410/0001-96**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PEDRO PAULO PREZZOTTO**, inscrito no CPF sob n.º **053.651.390-20** e portador da RG nº **4022070116**; b) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua **AV. GETÚLIO VARGAS, nº 563 - CENTRO**, inscrita no CNPJ sob n.º **87.614.269/0001-46**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALDEMIR SACHET**, inscrito no CPF sob n.º **162.385.240-49** e portador da RG nº **1025456045**; c) **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua **OLINDA WATTER, nº 137 – CENTRO**, inscrita no CNPJ sob n.º **92.453.828/0001-13**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VALMOR JOSE TOMELERO**, inscrito no CPF sob n.º **613.466.750-15** e portador da RG nº **6042217726**; d) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua **FIGUEIREDO PIAZZETTA, nº 95 – CENTRO**, inscrita no CNPJ sob n.º **92406248/0001-75**, neste ato representado pela Prefeita Municipal **CIRILDE MARIA BRACIAK**, inscrita no CPF sob n.º **947.473.690-15** e portadora da RG nº **1012138408**; e) **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua **AV. ALFREDO JOHANNES DUCKER, nº 1484 – CENTRO**, inscrita no CNPJ sob n.º **01.612.289/0001-62**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILSON ANTÔNIO BABICZ**, inscrito no CPF sob n.º **231.729.590-15** e portador da RG nº **3008713616**; f) **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **RUA DO COMÉRCIO, nº 124 – CENTRO**, inscrita no CNPJ sob n.º **92.453.836/0001-60**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILBERTO TONELLO**, inscrito no CPF sob n.º **362.130.800-82** e portador da RG nº **5023976301**; g) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua **Padre Réus, nº 36**, inscrita no CNPJ sob n.º **92.450.733/0001-46** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luiz Carlos Franklin da Silva**, inscrito no CPF sob n.º **030.967.260-00** e portador da RG nº **1028168803**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **MUNICÍPIOS**; e ainda, a Superintendência Municipal do Meio Ambiente da cidade sede do PONTO DE COLETA, neste ato representado pelo seu

Superintendente **Ademar José Rigon**, inscrito no CPF sob o nº **375.178.210-91**, a Secretaria de Obras e Urbanismo, neste ato representado pelo Secretário, **Glademir Karpinski**, inscrito no CPF sob o nº 499.868.800-68, e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Rua Flórida, 1737, 4º andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, neste ato representada por seu responsável, **CESAR FACCIO**, portador da cédula de identidade RG nº 95947444 SSP/SP inscrita no CPF sob o nº. 025.020.168-27.

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO**

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis gerados na região, abrangendo os seguintes Municípios: Getúlio Vargas, Estação, Erebangó, Ipiranga do Sul, Sertão, Charrua e Floriano Peixoto, doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado à **Rua Max Padaratz S/N**, na cidade de **Getúlio Vargas**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO DE MUNICÍPIOS E RECICLANIP**

Compete ao **CONVÊNIO DE MUNICÍPIOS**:

- a) Definir **1 (um)** local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à **RECICLANIP** sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população da região ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis da região; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.
- d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela **RECICLANIP**;

e) Informar à **RECICLANIP**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Compete às (Secretarias e/ou Superintendências envolvidas - (especificar a(s) Secretaria(s) ou Superintendência(s) responsável (is)) , a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP**

Compete à **RECICLANIP**:

a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS, conforme os volumes abaixo, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução Nº416/2009 do CONAMA;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

b) Informar ao MUNICÍPIO SEDE DO PONTO DE COLETA, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do PONTO DE COLETA DE PNEUS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar ao **CONVÊNIO DE MUNICÍPIOS**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Compete a todas as partes do presente CONVÊNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS**

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA DE PNEUS,

devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO vigorará pôr prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO DE MUNICÍPIOS** no prazo acima, caberá aos **MUNICÍPIOS** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela **RECICLANIP**, em município mais próximo que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **RECICLANIP** tenha semelhante CONVÊNIO.

A rescisão pela **RECICLANIP** nos termos do presente **CONVÊNIO**, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE**

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Prefeitura de **GETÚLIO VARGAS**, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de março de 2012.

---

---

Prefeito Municipal de Getúlio Vargas  
Prefeito Municipal de Estação

---

Prefeito Municipal de Sertão  
Prefeito Municipal de Charrua

---

Prefeito Municipal de Ipiranga do Sul  
Prefeito Municipal de Erebango

---

Prefeito de Floriano Peixoto

---

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Secretário Municipal de Obras,  
Econômico e Meio Ambiente  
Viação e Serviços

---

Secretário Municipal de Saúde

---

**MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**  
Secretário Executivo  
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

---

**VASCO GIL GONÇALVES HENRIQUES**

Controller  
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome

RG

2. \_\_\_\_\_

Nome

RG